

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NATAL 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por sua presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES, CNPJ n. 92.006.154/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALEXANDRE KUCHAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de dezembro de 2022 à 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professional dos Empregados no Comércio, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Palmeira das Missões/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O Comercio varejista em geral de PALMEIRA DAS MISSÕES funcionará em horário especial nas seguintes datas:

Dezembro: Natal de 2022- o comércio terá seu horário de funcionamento, com utilização de mão de obra empregada, regulado da seguinte forma:

Dias 12,13,14,15, 16 e 17.12.2022 - (segunda à sábado), das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 19:00h, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.



Dia 19, 20, 21, 22 e 23.12.2022 - (segunda à sexta-feira), das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 21:00h, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 24.12.2022 - (sábado) das 8:30h às 16:00h (sem fechar ao meio dia), respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

Dia 31.12.2022 - (sábado) das 8:30h às 12:00h,
E EXEPCIONALMENTE das 14:00h às 18:00h, especificamente para utilização da mão de obra na atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ATIFICO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que no horário pactuado, a loja fecha suas portas não sendo permitida a entrada de novos clientes, sendo que o atendimento se dará à clientes que já estiverem no interior do estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS ESPECIAIS PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 12.12.2021 À 31.12.2022

- a) **DO PROTOCOLO NO SINDICATO:** As empresas se comprometem a protocolar até o dia **05.12.2020**, no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou por e-mail sindicomerciarioscpm@gmail.com, os acordos de natal, com escalas dos trabalhadores, horários de trabalho, folgas bonificadas.
 - b) As horas extras **totalizam 29 horas, que serão 3,5 (três dias e meio) de folga bonificadas**, os quais deverão ser gozadas em dias corridos entre os meses de dezembro 2022, janeiro e fevereiro de 2023, sendo sugestivo, a quem preferir conceder o gozo no carnaval, entre os dias **18.02.2023, 20.02.2023 e 22.02.2023** considerando que o carnaval é de trabalho **facultativos** às empresas do município.
 - c) As empresas que não protocolarem os Acordos de Compensação de Jornada de Trabalho no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou não enviarem por e-mail, até a **05.12.2022** automaticamente ficarão obrigadas a pagar as horas realizadas pelos empregados no período do acordo no mês de dezembro/2022, com acréscimo de 100% sobre a hora normal, desde a primeira hora da jornada trabalhada, devendo as mesmas serem pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.
-
- a- Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização direta dos representantes do **Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões**, à fiscalizarem o cumprimento dos acordos e folgas bonificadas protocoladas na entidade sindical dos trabalhadores com previsão nos meses de dezembro/2022 à janeiro e fevereiro/2023.
 - b- Fica assegurada as regras especiais de trabalho somente para as empresas que protocolarem o acordo na entidade Sindical Profissional, e com a programação da folga do repouso remunerado do sétimo dia.



J - S

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas no período constante na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Natal, serão impreterivelmente, remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DAS JORNADAS

Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho no período da CLÁUSULA TERCEIRA desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULHERES GRAVIDAS E MENORES DE 18 ANOS

Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação e compensação de horários os **empregados menores de 18 anos e mulheres grávidas**.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTRA E INTERJORNADA

Os empregados que laborarem no período acima mencionado, terão direito a um intervalo intrajornada de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA NONA - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os empregados que laborarem no período acima mencionado, terão direito a um intervalo pra lanche de 1:00 (uma hora) nos dias 19,20,21,22 e 23/12/2022. Nos demais dias constantes na cláusula terceira, os empregados, terão direito à um intervalo de 15 minutos, após 4 horas de trabalho ininterrupto, para lanche, ou descanso. Período este que já estará incluído na jornada normal de trabalho. Caso as empresas não dispensarem seus empregados para realizarem o seu lanche fora das dependências da mesma, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA DECIMA - LANCHES

Os empregados que laborarem por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas durante o período de pré-natal terão direito a lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduiche com frios e um refrigerante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas aderentes ao horário especial de natal, ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados neste período.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

ci
TABELIONATO
314
h

As empresas que aderirem ao horário estendido desta CCT ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados no período de natal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

O descumprimento parcial ou total de qualquer disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho, acarretará no pagamento de multa pelo empregador no valor de um piso da categoria por fato ou trabalhador encontrado em situação irregular. A referida multa será destinada em favor do Sindicato laboral, para o exercício de suas atividades em prol da categoria.

Mirian 21
MIRIAN VANIR FORSTER
DIRETOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

Alexandre Kuchak
ALEXANDRE KUCHAK
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES

